



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023

Altera a Lei Complementar nº 216, de 10
de novembro de 2021.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relator(a): Vereador(a) Janaina Zambusi
Nogueira Bastos.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em comento pretende alterar a Lei Complementar nº 216, de 10 de novembro de 2021, que *“dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e autoriza o executivo municipal a protestar as certidões de dívida ativa, decorrente de créditos tributários e não tributários, bem como fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal através de execução fiscal, e dá outras providências”*, para o fim de acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O contribuinte será excluído do Programa de parcelamento, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, diante da falta de pagamento de duas (02) parcelas consecutivas ou alternadas, do parcelamento firmado.”

Na justificativa, a Sra. Prefeita Municipal diz que *“o projeto tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar 216/2022, afim de realizar adequações a respeito do parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa”*.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar nas Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação,





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se pronunciaram favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em comento segue o disposto no artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal, artigos 4º, incisos I e III, 29, inciso I, e 107 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, pois visa trazer aprimoramentos e adequações a respeito do parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 3/2023.

Ibitinga, 30 de março de 2023.

Relator(a) – Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Célio Roberto Aristão
Secretário da Comissão

Richard Porto de Rosa
Vice-Presidente da Comissão

